FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/SC · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 9500/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/131431/67112

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura de São João Batista - 82925652000100

Endereço: RUA MARIA SALETE RACHADEL, nº S/N, Ribanceira do Sul

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 715777.349, Y 6981468.875

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para construção de 7 casas populares na Ribanceira do Sul.

Descrição do Empreendimento

O empreendimento consiste na implantação de unidades habitacionais térreas integrantes do Projeto Casa Catarina localizado em uma área pública de um loteamento, destinadas à execução de residências padronizadas no Estado de Santa Catarina. Conforme o Memorial Descritivo, cada unidade habitacional possui área total privativa de aproximadamente

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

56,56 m², sendo constituída por sala, cozinha, banheiro, dois dormitórios e área externa com tanque. A edificação apresenta pé-direito de 2,60 m, cobertura em duas águas com telhas de fibrocimento, esquadrias de alumínio e portas de madeira, além de piso cerâmico nos ambientes internos e externos.

Descrição e caracterização da área

O imóvel está situado na Rua Maria Salete Rachadel, em perímetro urbano, zona mista segundo Plano Diretor, estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37/2011 e alterações, regido pela Matrícula nº 21.259 com área total de 1558,58 m². O local é dotado de lotes de residências multifamiliares e unifamiliares, estabelecimentos comerciais, pavimentação e atendimento de energia elétrica e abastecimento de água.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: O local encontra-se em área de predominância residencial e comercial, não havendo fragmentos de vegetação.

Área Verde: Não há.

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

O projeto arquitetônico apresenta área fechada de 47,88 m², área útil interna de 40,49 m² e área útil externa de 8,67 m², composta pela área de serviço e varanda. Está prevista, ainda, caixa d'água com capacidade de 500 litros.

A implantação das unidades habitacionais está condicionada à disponibilidade de terrenos previamente limpos, nivelados, compactados e desimpedidos, sendo estabelecidos, para lotes de meio de quadra, dimensão mínima de 10,00 m de frente por 17,00 m de profundidade, e, para lotes de esquina, 12,50 m de frente por 17,00 m de profundidade. O projeto estabelece ainda afastamento frontal mínimo de 5,00 m e afastamento lateral mínimo de 1,50 m para os lotes de meio de quadra.

No que se refere ao saneamento, o empreendimento prevê tratamento local composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, devendo sua implantação considerar as condições de solo, nível do lençol freático, capacidade de infiltração, topografia e eventuais condições de alagamento da área.

As unidades deverão ser implantadas conforme os projetos e especificações técnicas apresentados, observando-se os parâmetros definidos para os lotes e os afastamentos estabelecidos no projeto arquitetônico.

No que diz respeito à geração de Resíduos de Construção Civil (RCC), o empreendedor deverá seguir as normativas vigentes, garantindo a disposição e destinação adequadas desses resíduos. Essa prática é essencial para preservar o meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e o cumprimento das regulamentações ambientais.

Em suma, a análise acima contempla o desenvolvimento da atividade requerida fora da área de APP.

Responsáveis técnicos

Engenheiro Civil: Thiago Seliger Woellner - ART nº 9765078-6.

- Alvenaria Estrutural

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

- Fundação Superficial Tipo Radier

Engenheiro Eletricista: Isabel Schvabe Duarte - ART nº 9769709-0.

- Instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais/comerciais

Arquiteta e Urbanista: Patricia Winter Chaves - RRT 15426369.

- Projeto arquitetônico padrão de residência unifamiliar para o programa habitacional Casa Catarina.

Engenheiro Civil: Gustavo da Rosa Machado - ART nº 9768758-0.

- Rede Hidrossanitária.

Engenheiro Civil: Alexandre Aguiar da Silva - ART nº 9751297-0.

- Edificação de alvenaria para fins residenciais.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a construção de 7 (sete) casas populares, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 51229/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 11 de setembro de 2026** e é **válida até 11 de setembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 11 de setembro de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente por DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI (CPF: •••.103.129-••)
Data: 11/09/2026 12:28